

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Julho de 2014.

CORONEL PM, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **MAJOR QOC CELSO LUIZ FERRARI, RG 15932-1/NF 446790**, a contar de 13.05.2014.

DECRETO Nº 1492-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **MAJOR PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com o Art. 7º da Lei nº 1142/56, alterado pela Lei nº 5872/99 c/c os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **CAPITÃO QOC EMERSON ELIAS MARTINS, RG 15956-9/NF 855860**, a contar de 13.05.2014.

DECRETO Nº 1493-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **MAJOR PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **CAPITÃO QOC JOÃO EDUARDO MARTINELLI JUNIOR, RG 17226-3/NF 866924**, a contar de 13.05.2014.

Protocolo 71151

DECRETO Nº 1494-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **CORONEL PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com o art. 7º da Lei nº 1142/56, alterado pela Lei nº 5872/99 c/c os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **TENENTE CORONEL QOC ANDREY CARLOS RODRIGUES, RG 12175-8/NF 826161**, a contar de 24.05.2014.

DECRETO Nº 1495-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com art. 7º da Lei nº 1142/56, alterado pela Lei nº 5872/99 c/c os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **MAJOR QOC ERICO VIEIRA CELANTE, RG 14752-8/NF 846706**, a contar de 24.05.2014.

DECRETO Nº 1496-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **MAJOR PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com o Art. 7º da Lei nº 1142/56, alterado pela Lei nº 5872/99 c/c os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **CAPITÃO QOC EDSANDRO VIEIRA CREMA, RG 17205-0/NF 866766**, a contar de 24.05.2014.

Protocolo 71152

DECRETO Nº 1497-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **TENENTE CORONEL PM** do Quadro de Oficiais Médicos (QOM),

pelo princípio de "merecimento" de acordo com o art. 7º da Lei nº 1142/56, alterado pela Lei nº 5872/99 c/c os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **MAJOR PM JORGE LUIZ POTRATZ, RG 16288-8/NF 858563**, a contar de 20.02.2014.

DECRETO Nº 1498-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **TENENTE CORONEL PM** do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), pelo princípio de "merecimento" de acordo com as disposições contidas nos Arts. 21, 22 e 23 da Lei Estadual nº 1142/56, o **MAJOR PM MANOEL AUGUSTO PEDROSA MARQUES, RG 16289-6/NF 858575**, a contar de 27.02.2014.

DECRETO Nº 1499-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **MAJOR PM** do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), pelo princípio de "merecimento" de acordo com o 7º da Lei nº 1142/56, alterado pela Lei nº 5872/99 c/c os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, o **CAPITÃO PM ROBSON SILVA CANHAMAQUE AMORIM, RG 16796-0/NF 863250**, a contar de 20.02.2014.

DECRETO Nº 1500-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **MAJOR PM** do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), pelo princípio de "merecimento" de acordo com as disposições contidas nos Arts. 21, 22 e 23 da Lei Estadual nº 1142/56, o **CAPITÃO PM ORLANDO JOSÉ OLIVEIRA ABAURRÉ, RG 17295-6/NF 867590**, a contar de 27.02.2014.

Protocolo 71153

DECRETO Nº 1501-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **1º TENENTE** do Quadro de Oficiais Administrativos (QOA), com base no Art. 4º da Lei Complementar nº 212, de 27.11.01, que acrescentou o parágrafo único ao Artigo 87 da Lei nº 3.196/78, o **2º TENENTE QOA MAURO TEMPORIM, RG 11213-9/NF 819387**, a contar de 23.04.2014.

Protocolo 71154

DECRETO Nº 1502-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **CAPITÃO PM** do Quadro de Oficiais Administrativos (QOA), com base no Art. 4º da Lei Complementar nº 212, de 27.11.01, que acrescentou o parágrafo único ao Artigo 87 da Lei nº 3.196/78, o **1º TENENTE QOA ADELIMAR ROBERTO DE ALMEIDA, RG 10705-4/NF 815369**, a contar de 04.08.2013.

Protocolo 71155

DECRETO Nº 1503-S, DE 09.07.2014.

Considerar sobrestado, a contar

de 21.03.2014, o prazo para encerramento dos trabalhos do Conselho de Justificação, instituído pelo Decreto nº 185-S, de 03.02.2014, com a finalidade de julgar a conduta do CAP QOC PM MARCOS DOS SANTOS, RG 17.593-9/NF 870411.

Protocolo 71156

DECRETO Nº 1504-S, DE 09.07.2014.

PROMOVER, ao posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pelo princípio de "merecimento", de acordo com as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 1142/56, alterado pela Lei nº 5872/99 c/c os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 1142/56, os **1º TENENTES PM: LYDIO PAULO SANTOS, RG 19921-8/NF 2859238; EDUARDO RIBEIRO E MORAIS, RG 19918-8/NF 2859297; ALUIZIO ANTONIO FELETTI SILVA, RG 19914-5/NF 2859289; BRUNO CARDOSO PORTELA, RG 19916-1/NF 2859319; FILIS ZAVOUDAKIS, RG 19920-5/NF 2859220; RAFAEL SANT'ANA REIS, RG 19922-6/NF 2859254; CLEITON JOSE BRITO, RG 19917-5/NF 2859343; WESLEY ROSSETO ROMANHA, RG 19927-7/NF 2659115; FABRICIO BORLOT SOARES, RG 19919-6/NF 2859327; FERNANDA FERRAZ VOLPATO, RG 19925-0/NF 2859270 e BALTAZAR RUBIM GARCIA, RG 19915-3/NF 2859262**, todos a contar de 24.05.2014.

Protocolo 71157

DECRETO Nº 1505-S, DE 09.07.2014.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na alínea "a", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, c/c o Decreto nº 2666-R/2011, o **CABO QPMP-C GEDSON CORREA LOURENÇO, RG 18286-2/NF 876619**, passando à disposição da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 71158

DECRETO Nº 1506-S, DE 09.07.2014.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na alínea "a", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, c/c o Decreto nº 2666-R/2011, os **2º TENENTES QOA: ELZA COSTA NOGUEIRA, RG 15517-2/NF 852135; JORGE LUIZ XAVIER FERREIRA, RG 13091-9/NF 833451 e WELLINGTON DE MORAES MIRANDA, RG 14652-1/NF 846408**, passando à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 71159

DECRETO Nº 1507-S, DE 09.07.2014.

AGREGAR, ao respectivo Quadro do CBMES, o **1º SGT BM IVAN DE SOUZA, NF 898561**, a contar de 15.05.2014, com base

na letra "b", § 1º do Art. 75, por incidir no Art. 87, tudo da Lei nº 3.196, de 09.01.78, c/c o Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97, por se encontrar em contagem final, aguardando transferência "ex officio" para a Reserva Remunerada, por haver completado o tempo de serviço.

Protocolo 71160

DECRETO Nº 1508-S, DE 09.07.2014.

Excluir CLEYDE RODRIGUES ALVARENGA GUIDA, como membro Representante da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER na Comissão Especial de Licitação instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, constante do Art. 1º do Decreto nº 769-S/2013, com o objetivo de contratar empresa para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico de presos e, **incluir, GEORSON DA SILVA LEITÃO**, na referida função.

Protocolo 71161

DECRETO Nº 3608-R, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, bem como o que consta do processo nº 66274150/2014, e,

Considerando a necessidade de fixação de critérios homogêneos de pesquisa de preços de mercado e apuração de custos;

Considerando a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, no que tange a livre concorrência entre os agentes econômicos;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade e eficiência; e

Considerando que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a continuidade do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado composto de Tabelas de Preços de Mercado e de Apuração de Custos de serviços terceirizados, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º A execução da pesquisa de preços de mercado de materiais

e apuração de custos de serviços, ambos de uso comum a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual, poderá ser realizada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER ou por instituição especialmente contratada para esta finalidade.

§ 2º A execução da pesquisa de preços de mercado e apuração de custos de serviços, específicos poderão ser realizados por órgãos da Administração Pública, ou por instituição especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado serão utilizados como base referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços terceirizados, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado.

§ 1º Devido à sazonalidade dos itens de gêneros alimentícios, os órgãos poderão adotar como prática de classificação das empresas participantes dos processos licitatórios o maior percentual de redução sobre o preço referencial, sendo vencedora a que oferecer o maior percentual de desconto.

§ 2º Caso o órgão opte por utilizar o critério de maior percentual de desconto, citado no § 1º, a empresa vencedora do certame fornecerá o item com base no preço referencial da tabela vigente no mês em que for realizada a entrega constante na ordem de fornecimento. No caso do § 1º, o órgão deverá aplicar o percentual de desconto sobre o preço referencial da tabela vigente no mês em que for realizada a entrega.

Art. 3º Nos procedimentos licitatórios, o preço referencial a ser considerado será aquele em vigência quando da publicação do edital.

Art. 4º Em caso de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro das contratações de serviços terceirizados em que possua Preço Referencial, deverão ser adotados como limite os preços estabelecidos na tabela de Preços Referenciais.

Art. 5º A SEGER fica autorizada, por meio de Portaria, instituir Comissão Permanente de Estudo e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de serviços terceirizados;

Parágrafo único. Depois de aprovadas, nos termos do que dispuser a Portaria da SEGER, as planilhas elaboradas pela Comissão, vincularão toda a Administração Direta e Indireta e integrarão o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado.

Art. 6º A SEGER disponibilizará no site www.seger.es.gov.br e no Portal de Compras www.compras.es.gov.br as Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado, além de providenciar a sua publicação no Diário Oficial.

es.gov.br as Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado, além de providenciar a sua publicação no Diário Oficial.

§ 1º Os itens da tabela de Preços Referenciais serão publicados com os códigos do catálogo de materiais do Governo do Estado.

§ 2º A SEGER poderá publicar as descrições resumidas dos itens de materiais pesquisados, mantendo a descrição completa no catálogo de materiais do SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa) disponível no Portal de Compras www.compras.es.gov.br.

Art. 7º As Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado poderão ser utilizadas pelos Municípios e pelas demais esferas de poder deste Estado.

Art. 8º O descumprimento deste Decreto implicará na apuração de responsabilidades nos termos da legislação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos nºs 2048-R, de 07 de maio de 2008; 2094-R, de 15 de julho de 2008 e 2602-R, de 13 de outubro de 2010.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de julho de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 71146

DECRETO Nº 3609-R, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos" no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, o processo nº 66274150/2014,e,

Considerando que o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos" tem como objetivo geral aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade da prestação de serviço; **Considerando** a necessidade de continuar a sensibilização de dirigentes e servidores públicos de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto no âmbito da Administração Pública Estadual e de seus órgãos vinculados;

Considerando, ainda, que a gestão eficiente do gasto público contribui

de modo decisivo para o combate do déficit estrutural, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, e para o aumento da capacidade do próprio Estado de financiamento de projetos voltados para atender às políticas públicas estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º O Programa será executado pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e sua execução será coordenada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:

exercer a Coordenação Técnica do Programa, por meio da Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON e da Gerência de Recursos Logísticos - GELOG;

regulamentar, por meio de Portaria, o modelo de gerenciamento das despesas de custeio para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, **priorizando**

o assessoramento técnico da execução do modelo nas seguintes áreas: administração prisional, educação, saúde, segurança pública;

estabelecer normas e procedimentos para despesas de custeio, a serem editadas por meio de Portarias, manuais, normas técnicas, notas técnicas, instruções normativas, entre outros instrumentos que a SEGER entender pertinentes;

a SEGER poderá estabelecer indicadores de eficiência, eficácia, capacidade, produtividade, qualidade, competitividade, efetividade, valor, entre outros, visando promover melhoria contínua à gestão de despesas de custeio dos Órgãos e Entidades do Estado, sem prejuízo da faculdade de proposição proativa destes últimos;

assessorar os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional na elaboração de metas de eficiência dos gastos, utilizando a metodologia de construção de indicadores de despesas de custeio;

coordenar a realização de reuniões de acompanhamento do Programa, com a participação dos representantes nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; encaminhar, trimestralmente, ao Governador do Estado, relatório gerencial do Programa.

Art. 4º Compete aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional analisarem as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços, de consumo e global),

que permitam identificar as oportunidades de melhoria da eficiência do gasto, de acordo com a regulamentação da SEGER, e implementar planos de ação, de forma a garantir o alcance das metas.

Art. 5º Compete aos Secretários e Dirigentes dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional: promover a articulação institucional necessária para a execução do Programa em suas instituições, responsabilizando-se pelo alcance das metas e resultados compromissados;

designar um servidor que será o Representante do Programa e terá as seguintes atribuições, no âmbito de sua unidade administrativa:

operacionalizar as ações do Programa;

subsidiar a Coordenação Técnica do Programa com informações necessárias ao controle e acompanhamento das despesas de custeio;

empreender ações visando envolver e sensibilizar todos os servidores no Programa;

indicar gestores específicos para as principais despesas de custeio, orientando e coordenando sua atuação;

prestar contas ao Secretário ou Dirigente de seu órgão e à SEGER, periodicamente ou sempre que for solicitado, do estágio em que se encontra o Programa, bem como os projetos que a ele estão associados;

participar de reuniões, palestras e treinamentos promovidos pela Coordenação Técnica do Programa; exercer outras atividades voltadas ao combate do desperdício e ao controle e eficiência do gasto público.

Parágrafo único. A designação do servidor deverá ser encaminhada à GECON para publicidade.

Art. 6º Visando melhorar o controle e a eficiência do gasto público, fica determinado que:

o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos" tem caráter continuado, sendo que as diretrizes poderão sofrer adequações a cada exercício, visando preservar o objetivo específico do programa;

os valores dos serviços contratados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual não poderão ser superiores aos constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado, seja na contratação ou na revisão;

as licitações de materiais e serviços de uso comum a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão ser executadas preferencialmente pela SEGER, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão;

fica vedada a realização de procedimentos licitatórios por órgão/entidades do Poder Executivo Estadual para contratação de serviços para os quais exista Contrato corporativo vigente celebrado pela SEGER. Excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação de

Vitória (ES), Quinta-feira, 10 de Julho de 2014.

melhor preço, a SEGER poderá autorizar a realização de licitação diretamente pelo órgão/entidade; as contratações realizadas pela SEGER para prestação de serviços comuns a todos os órgãos deverão seguir as diretrizes do Programa Mais com Menos, além da legislação atinente ao serviço, cabendo a cada órgão controlar o consumo para mantê-los adequados ao contratado; a SEGER constituirá, sempre que necessário, Comissões para realização de estudos técnicos, visando à padronização do processo de contratação e acompanhamento de serviços terceirizados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos nº 327-S, de 02 de abril de 2009 e nº 3266-R, de 27 de março de 2013.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de julho de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 71147

DECRETO Nº 3610-R, DE 09 DE JULHO DE 2014.

Institui a Unidade de Coordenação do Programa de Desenvolvimento Regional do Turismo do Espírito Santo - UCP/PRODETUR-ES, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Federal e o que consta no processo nº 49303090/2010.

Considerando a adesão do Estado ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR Nacional) com a obtenção de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Ministério do Turismo (MTur);

Considerando a exigência do referido Programa de instituir uma Unidade de Coordenação do Programa que permita atender as demandas de planejamento, acompanhamento e controle de projetos financiados ou subsidiados pelo BID e MTur para a execução dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Coordenação do Programa de Desenvolvimento Regional do Turismo do Espírito Santo (UCP/PRODETUR-ES) vinculada à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que será a executora do Programa frente ao financiador internacional, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e ao Ministério do Turismo.

Art. 2º Compete a UCP/PRODETUR-ES:
I. coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no Contrato de Empréstimo firmado entre o Estado, como Mutuário, e o BID;

II. representar o Mutuário junto ao BID, bem como junto aos órgãos de controle interno e externo, às auditorias do BID e à empresa contratada para realizar as auditorias do Programa;

III. controlar a aplicação dos padrões e normas operacionais contidas no Manual de Operações do Programa e nos procedimentos internos da Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo - SETUR;

IV. revisar o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, quando for o caso;

V. acompanhar o processo técnico de preparação, análise e aprovação dos projetos setoriais;

VI. administrar as relações entre as Secretarias de Estado e outros órgãos estaduais participantes, a comunicação e as relações institucionais com organismos externos ao âmbito estadual e com as municipalidades envolvidas, com vistas à realização harmônica dos objetivos do PRODETUR/ES e dos procedimentos relativos à sua execução;

VII. desenvolver e implantar uma agenda informativa dirigida às Secretarias de Estado e demais entidades diretamente envolvidas nas ações de desenvolvimento do PRODETUR/ES e aos órgãos de informação em geral, sobre eventos, proposições de interesse público e o andamento geral dos trabalhos;

VIII. assegurar o apoio técnico e operacional ao Conselho Estadual do Turismo no Espírito Santo -CONTURES e aos Conselhos Municipais, no que couber;

IX. promover o fortalecimento Institucional da SETUR, dos municípios beneficiários e demais instituições envolvidas com o Programa;

X. elaborar o Plano Operacional Anual (POA);

XI. elaborar o Plano de Aquisições do Programa (PA);

XII. elaborar a proposta orçamentária anual do Programa;

XIII. encaminhar ao BID as solicitações de desembolsos de recursos, juntamente com a respectiva documentação comprobatória;

XIV. manter registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Programa;

XV. orientar e aprovar os processos de licitação e aquisição de bens, serviços e obras;

XVI. acompanhar o processo técnico de preparação e analisar e aprovar os projetos setoriais;

XVII. encaminhar ao BID os projetos, estudos e documentos de licitação que requeiram a sua não-objeção prévia;

XVIII. manter adequado registro da documentação referente às despesas elegíveis para inspeção do BID ou auditores externos, quando for o caso;

XIX. prestar contas ao BID e a auditores externos, quando for o caso;

XX. comprovar os gastos elegíveis

da contrapartida;

XXI. adotar o Manual de Operações do Programa (MOP);

XXII. recepcionar, coordenar, acompanhar e assessorar as missões de supervisão do BID e as visitas das auditorias externas;

XXIII. elaborar e apresentar todos os relatórios requeridos pelas Normas Gerais e Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo;

XXIV. fornecer, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Estado do Espírito Santo, as informações necessárias à alocação dos recursos orçamentários de contrapartida;

XXV. monitorar o cumprimento dos contratos de serviços e obras constantes do Programa, a fim de identificar as ocorrências capazes de provocar atrasos ou distorções no avanço físico-financeiro do Programa;

XXVI. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços realizados no âmbito do Programa;

XXVII. promover estratégias de comunicação com a sociedade civil, compartilhando a execução do programa nas suas fases de preparação e execução;

XXVIII. promover a participação da sociedade civil na avaliação dos resultados parciais dos projetos e avanços durante a execução;

XXIX. prestar contas aos órgãos e entidades fiscalizadores do Estado do Espírito Santo, aos auditores externos do Programa, quando couber, e ao BID;

XXX. efetuar, em relação às ações referentes a cada produto do PRODETUR/ES, a implantação do módulo de monitoramento e avaliação do Programa, com a participação dos setores diretamente envolvidos, buscando registrar, a cada evento, a situação em que se encontram os trabalhos, posições, das partes e participações, atendimento dos indicadores pactuados e que permitam uma avaliação periódica do BID e dos demais interessados, com apoio de auditoria externa, gerenciamento e supervisão de obras contratadas;

XXXI. implantar os mecanismos para cobrir os custos de operação, manutenção e depreciação das obras, no âmbito de sua competência;

XXXII. comprovar a posse legal dos terrenos onde serão construídas as obras, de acordo com o Contrato de Empréstimo e coordenar com os órgãos responsáveis a gestão das autorizações, aprovações de direito de servidão ou uso que os projetos requeiram;

XXXIII. conceder livre acesso às áreas onde estão sendo construídas as obras aos fornecedores, empreiteiros, representantes do BID e auditores externos;

XXXIV. manter adequado arquivo da documentação referente às despesas elegíveis para inspeção do BID, dos auditores externos e demais órgãos responsáveis pelas verificações;

XXXV. alimentar o Sistema

Integrado de Gestão do Programa, no que lhe couber; e

XXXVI. outras atividades vinculadas à administração geral do Programa.

Art. 3º O PRODETUR/ES terá a seguinte estrutura:

I. Em Nível Estratégico:

a) SETUR: órgão executor do Programa que atuará no nível estratégico, integrando o PRODETUR-ES no planejamento estratégico estadual;

b) CONTURES: apoiará a execução do Programa no nível estratégico, especialmente nas funções de sugestão, discussão e validação do PDITS e de propostas de ajustes decorrentes de contribuições de cada grupo de interesse para a implantação dos planos e projetos previstos.

II. Em Nível de Coordenação, Gestão e Execução:

a) UCP/PRODETUR-ES: integra a SETUR e será composta por técnicos a serem designados, com experiência em planejamento, gestão e execução de programas, e será responsável pela coordenação geral do Programa e pela sua efetiva execução, servindo como organismo de ligação entre o Estado, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e outras organizações públicas e privadas participantes. É vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário da SETUR. A SETUR contará com técnicos que integram a equipe da UCP para a execução do Programa, bem como de técnicos de outros setores da Secretaria.

b) Comissão Institucional de Acompanhamento do Programa: será integrada por representantes técnicos dos diversos órgãos e entidades do governo estadual, das concessionárias de serviços públicos, das entidades de ensino superior e entidades representativas na área de turismo, tendo por objetivo fornecer informações para subsidiar a definição dos projetos e estudos no âmbito do Programa. Deve consignar-se como agente facilitador e agilizador na aprovação dos projetos nas áreas de competência específicas de seus integrantes e junto aos órgãos, entidades e municípios envolvidos, além de assessorar a UCP no acompanhamento do planejamento e da execução dos estudos, serviços e obras, e das avaliações periódicas sobre o Programa. A Comissão Institucional de Acompanhamento do Programa será presidida pelo Coordenador Geral da SETUR/UCP.

c) Comissão Especial de Licitação (CEL): responsável pela condução dos processos licitatórios no âmbito da SETUR/UCP, terá como objetivo efetivar as aquisições do Programa, em consonância com a legislação vigente e as normas do BID. Será instituída por ato legal do Secretário da SETUR, de caráter temporário durante a execução do Programa, e formada por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

III. Em Nível de Apoio a Execução Técnica e Administrativa:

a) Apoio Administrativo: